

SUMÁRIO EXECUTIVO

Resumo do Regulamento da Utilização dos Cartões de Crédito - Aplicável à Pessoa Física

A seguir, você encontrará um resumo dos seus direitos e deveres e das principais condições e informações a respeito do seu Cartão.

Além deste Sumário, recomendamos a leitura integral do Regulamento da Utilização dos Cartões de Crédito – Aplicável à Pessoa Física.

1. Conceito e Características do Cartão

O seu Cartão é um instrumento de pagamento administrado pelo Emissor indicado no Regulamento, que poderá ser utilizado no prazo descrito na frente do Cartão para pagamento de compra de bens, produtos e serviços à vista ou parcelada, nos estabelecimentos comerciais credenciados à marca impressa no seu Cartão. O Cartão poderá permitir, ainda, o pagamento de contas de consumo e/ou boleto bancário (disponível para correntistas Bradesco) e efetuar saques emergenciais com o uso de senha na Rede de Autoatendimento do Banco Bradesco S.A., nas redes de autoatendimento credenciadas ao Emissor e, também, no exterior, na hipótese de o seu Cartão Diferenciado ser internacional (esta condição não é aplicável ao Cartão Básico).

O **Associado Titular** do Cartão poderá solicitar Cartões adicionais às pessoas de seu relacionamento, sendo que a emissão desses Cartões adicionais ficará condicionada à aprovação do **Emissor**. Se aprovada a emissão dos Cartões adicionais, o **Associado Titular** também será o responsável pelo pagamento das despesas realizadas com esses Cartões adicionais

2. Seus principais direitos são:

- Efetuar compras parceladas pelo **Emissor** com juros, caso disponível esse parcelamento à época;
- Efetuar compras parceladas pelo estabelecimento comercial, sem juros, se disponível à época da compra pelo estabelecimento comercial;
- Efetuar saques de numerário nos equipamentos de Autoatendimento do Banco Bradesco S.A. e/ou nas Redes de Autoatendimento credenciadas ao **Emissor**, no Brasil, sendo esse uso restrito aos **Cartões** na modalidade nacional, se assim estiver permitido e, também, no exterior, para os **Cartões** internacionais (esta condição não é aplicável ao Cartão Básico);
- Ser previamente informado sobre o valor das tarifas e suas alterações por meio da tabela de tarifas afixada nas agências do Banco Bradesco S.A. e/ou do Site, da Central

de Atendimento ao Cliente e demais canais eventualmente disponibilizados pelo **Emissor**:

- Não reconhecer ou questionar qualquer lançamento na Fatura em até 45 dias (quarenta e cinco) dias após a data de seu vencimento. As transações, quando efetuadas e reconhecidas pelo Associado, são de sua responsabilidade e poderão ser postadas em Fatura a qualquer tempo;
- Antecipar o pagamento total ou parcial de qualquer valor lançado na Fatura antes do vencimento. Dentre as despesas cujo pagamento poderá ser antecipado, estão as despesas referentes ao crédito rotativo, parcelamento do total da Fatura, pagamento de contas, compras parceladas com juros, saques de numerários e eventuais outras decorrentes de operações de empréstimo e/ou de financiamento mediante a redução proporcional dos juros;
- Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente para acesso a informações, solicitação de alguns serviços e esclarecimentos de dúvidas;
- Encerrar a sua relação contratual imotivadamente, a qualquer tempo;
- Ser reembolsado da Tarifa de Anuidade Cartão Básico (relativa ao Cartão Básico) ou da Tarifa de Anuidade Diferenciada (relativa ao Cartão Diferenciado) do Cartão cancelado de forma proporcional ao período pago e não utilizado.

3. Suas principais obrigações

- Manter a guarda segura do Cartão e da senha, não podendo esta ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o Cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura;
- · Não emprestar o Cartão para terceiros;
- Comunicar imediatamente ao **Emissor** no caso de perda, extravio, roubo, furto e/ou fraude do **Cartão**;
- Comunicar imediatamente o Emissor, por meio da Central de Atendimento ao Cliente, na hipótese de receber envelope do Cartão e/ou da senha com qualquer sinal de violação, caso o Associado não seja correntista do Banco Bradesco S.A., e/ou realize o pagamento das Despesas por meio de Cobrança Bancária;
- Efetuar o pagamento das tarifas, tributos e encargos incidentes sobre os serviços utilizados, inclusive utilizados pelos seus Adicionais;
- Pagar as despesas lançadas na Fatura, as quais constituem dívida a ser liquidada no vencimento, inclusive na hipótese de bloqueio ou cancelamento do Cartão que as originam;
- Acessar o aplicativo do Bradesco Cartões ("Bradesco Cartões") para visualizar a fatura antes do vencimento e obter o código de barras quando na modalidade cobrança bancária. Caso tenha dúvidas entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente.; e
- Manter atualizado os seus dados pessoais, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informálos imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento ao Cliente. O Associado Titular se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados pessoais, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

4. Uso do seu Limite de Crédito

O **Associado Titular** terá um único limite de crédito para compras à vista e parceladas, e dentro desse limite, poderá, também, ter um percentual para saques emergenciais.

Os limites serão informados na **Fatura**, a qual poderá ser acessada pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo **Emissor** (exemplo: aplicativos, site, BDN, etc.) e na **Central de Atendimento ao Cliente**, podendo esses limites serem renovados automaticamente ou alterados, conforme política de crédito do **Emissor**.

O **Emissor** poderá aumentar seu limite de crédito, a qualquer tempo, conforme sua política de crédito. Este aumento será previamente informado ao **Associado Participante** através dos canais e meios eletrônicos disponibilizados (**Fatura**, aplicativos, site, etc.). Você terá a opção de não aceitar a reavaliação do seu limite por meio do aplicativo "Bradesco Cartões" (APP) ou ligando para a **Central de Atendimento ao Cliente**, a qualquer momento.

O **Emissor** poderá reduzir o limite de crédito, a qualquer momento, se verificada a deterioração do perfil do **Associado Titular** de acordo com a sua política de gerenciamento de risco de crédito, sendo o **Associado Titular** comunicado até o momento da referida redução.

O limite do **Cartão** será comprometido pelo valor total das Despesas (exemplos: saques, compras à vista, compras parceladas, pagamento de contas), sendo o valor do limite restabelecido à medida que os pagamentos das respectivas **Faturas** forem efetuados e processados, na proporção do valor pago pelo **Associado**.

Para determinadas modalidades de Cartão, o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, não preestabelecer limite de crédito para compras, sem prejuízo de não autorizar transações de Despesas que estejam em desacordo com o perfil creditício e financeiro do Associado. No caso de Cartões sem limite preestabelecido, o Cartão poderá ter habilitada a opção saque em dinheiro no Brasil e/ou exterior, e o limite poderá ser mensalmente renovado ou alterado pelo **Emissor** conforme sua política de crédito. Nestes casos, o **Emissor** poderá aumentar o limite de crédito para sague, a qualquer tempo, desde que previamente informado a você através dos canais e meios eletrônicos disponibilizados (Fatura, aplicativos, sms, site, etc.). Você terá a opção de não aceitar a reavaliação do seu limite de sague por meio do aplicativo "Bradesco Cartões" (APP) ou ligando para a Central de Atendimento ao Cliente, a qualquer momento. Na hipótese de redução de limite de sague, o Associado Titular será comunicado previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o **Emissor** poder reduzir o limite de crédito de saque se verificada a deterioração do perfil do Associado Titular de acordo com a sua política de gerenciamento de risco de crédito, sendo o Associado Titular comunicado até o momento da referida redução.

Na hipótese de o **Associado** não desejar ter o seu **Cartão** sem limite preestabelecido para compras, deverá entrar em contato com o **Emissor** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente** para manifestar o seu desinteresse.

5. Pagamento das Despesas

O Associado Titular poderá efetuar o pagamento das Despesas lançadas na Fatura mediante débito automático em sua conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A. ou por meio de Cobrança Bancária. Caso o Associado Titular possua mais de um Cartão sob sua responsabilidade, inclusive o(s) do(s) Associado(s) Beneficiário(s), com a mesma data de vencimento, o pagamento efetuado será rateado proporcionalmente entre os Cartões. Se optar por pagamento diferente do valor total da Fatura, o Associado tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerada no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), por meio da Fatura, da Central de Atendimento ao Cliente e/ou de outros meios que o Emissor venha a disponibilizar.

6. Unificação de limite de crédito

- O **Associado Titular** que adquirir, pela primeira vez, qualquer **Cartão**, terá automaticamente a Unificação dos Limites de Cartões de Crédito para todos os demais **Cartões** que forem emitidos sob sua responsabilidade.
- O **Associado Titular** de qualquer **Cartão** emitido até 29/07/2013 poderá ter a Unificação dos Limites de Cartões de Crédito disponibilizada pelo **Emissor**, a exclusivo critério deste, mediante prévia análise e aprovação de crédito.

O valor do limite de crédito unificado será informado pela **Central de Atendimento ao Cliente**, bem como na **Fatura**. EXCETO CLIENTES PORTADORES DOS CARTÕES SEM LIMITE PREESTABELECIDO.

Caso o **Associado Titular** possua **Cartões Adicionais**, ele poderá estabelecer, se for o caso de Unificação dos Limites dos Cartões de Crédito, limites máximos para utilização desses **Cartões**, desde que aprovado pelo **Emissor**.

- O **Associado Titular** poderá, a qualquer momento, cancelar a Unificação dos Limites de Cartões de Crédito dos seus **Cartões** por intermédio da **Central de Atendimento ao Cliente**.
- O **Associado Titular** poderá cancelar os **Cartões** que compõem a Unificação dos Limites de Cartões de Crédito, tratado neste item, sendo que neste caso também será observada a regra prevista no Regulamento da Utilização no item 17.1. do Capítulo 17 Cancelamento do **Cartão**.

7. Crédito Rotativo

QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO e, desde que disponível à época pelo Emissor, conforme critérios de análise creditícia, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, o Associado Titular poderá efetuar o pagamento das Despesas por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do total da Fatura. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período para o crédito rotativo, informada na Fatura e do (ii) IOF.

Uma vez utilizado o crédito rotativo pelo Associado Titular para o pagamento das Despesas, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do

Total da Fatura, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das Despesas lançadas na Fatura subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento. Nesse tipo de pagamento haverá a incidência dos juros informados na Fatura sobre o valor do saldo remanescente, além de tributos aplicáveis à época, que deverão ser pagos junto com o valor principal e demais despesas na Fatura do próximo vencimento.

Aconselhamos que esse tipo de pagamento seja utilizado somente em situações extremas.

Lembramos que existem outras linhas de crédito ou financiamento disponibilizado pelo **Emissor** do **Cartão** que podem ser mais atrativas que o crédito rotativo.

Parcelado Fácil

O Parcelado Fácil ocorrerá quando na **Fatura** do mês imediatamente anterior não houver pagamento integral e na **Fatura** do mês vigente for identificado um pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo, cujas parcelas serão lançadas na **Fatura** a partir do mês subsequente ao da contratação.

O Parcelado Fácil será disponibilizado (i) como um plano de parcelamento indicado diretamente na **Fatura** ou (ii) por meio do contato com a **Central de Atendimento ao Cliente**, Internet Banking (exclusivo para correntistas), BDN (para correntistas e não correntistas) ou "Bradesco Cartões" (APP) (para correntistas e não correntistas), cujas condições estão estabelecidas no **Regulamento**.

Na hipótese de o **Associado Titular** pagar uma quantia superior ao valor do pagamento mínimo indicado na **Fatura**, o valor desse pagamento será abatido do valor total da **Fatura** e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado até, no máximo, na mesma quantidade de parcelas do plano indicado na **Fatura** pelo **Emissor**, observado o valor mínimo de parcela estipulado pelo **Emissor** à época, e adotado o mesmo CET do plano indicado na **Fatura**. Em qualquer dessas situações, o **Associado Titular** está ciente de que deverá entrar em contato com a **Central de Atendimento ao Cliente** para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento, inclusive do CET. A regra estabelecida neste item não é aplicável caso o **Associado Titular** opte pelo Parcelado Fácil por meio do contato com a **Central de Atendimento ao Cliente** ou *Site* (exclusivo para correntistas) e efetue o pagamento do valor exato da entrada contratado nesses canais.

Nesse tipo de pagamento haverá a incidência dos juros informados na **Fatura** sobre o valor total parcelado, além de tributos aplicáveis à época, que deverão ser pagos junto com o valor principal e demais na **Fatura** do próximo vencimento.

O valor de cada parcela do Parcelado Fácil: (i) integrará o valor mínimo indicado na (s) **Fatura** (s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do **Cartão**, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo **Associado Titular**.

8. Tarifas, Taxas, Multas, Mora e Tributos

Na emissão do **Cartão** poderá ser cobrada uma Tarifa de Anuidade - Cartão Básico (relativa ao Cartão Básico) ou uma Tarifa de Anuidade Diferenciada (relativa ao Cartão Diferenciado) vigente à época e a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do **Cartão**.

Na hipótese de o **Associado** contratar serviços disponibilizados por meio do **Cartão**, serão cobradas as respectivas tarifas, de acordo com os valores vigentes à época, em conformidade com as normas vigentes. Estas tarifas serão previamente informadas e os seus valores estarão dispostos no Quadro de Tarifas das Agências do Banco Bradesco S.A., no site, na **Central de Atendimento ao Cliente** e em outros meios de comunicação eventualmente disponíveis pelo **Emissor**.

- O **Associado**, caso disponível na modalidade de seu **Cartão** à época, poderá optar pela utilização do **Cartão** para (i) pagamento parcelado de compras por intermédio do Emissor; (ii) saque de numerário; pagamento de contas de consumo e de cobrança bancária (disponível para correntistas Bradesco); crédito rotativo; (v) parcelamento do total da **Fatura**, sendo que em quaisquer destas hipóteses há incidência de (a) juros capitalizados mensalmente, desde a data da realização da operação (Despesa) até a data do seu pagamento pelo **Associado Titular**, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na **Fatura** e que também poderá ser obtida na Central de Atendimento ao Cliente, (b) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo e; (c) tarifa vigente à época correspondente à contratação do serviço, disponível na tabela de tarifas afixadas nas agências do Banco Bradesco S.A. e no *Site*. Lembramos que qualquer quantia devida pelo **Associado**, vencida e não paga será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:
- a) Juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item "Juros remuneratórios" na Fatura;
- b) Multa de 2% (dois por cento);
- c) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- e)O bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento;
- f) No atraso, todas as suas obrigações poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, inclusive a de pagamento do(s) eventual(is) valor(es) decorrente(s) (i) do saldo remanescente (rotativo), (ii) das despesas com compras (à vista e/ou parcelada) e com saques pendentes de lançamento na Fatura; e (iii) dos parcelamentos (exemplos, Parcelamento do total da Fatura e Parcelado Fácil), que será(ão) trazido(s) a valor presente considerando os devidos encargos, se aplicáveis, e cobrado(s) juntamente com os demais valores em atraso acrescidos dos encargos de mora.
- g) Ação de cobrança; e
- h) O registro do nome do **Associado Titular** nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.
- i) **RENEG SEM ENTRADA:** Na hipótese de renegociação de dívida do **Cartão** as eventuais despesas postadas e lançadas após a sua formalização serão cobradas à parte do **Associado Titular**.

RENEG COM ENTRADA: Caso tenha utilizado o **Cartão** recentemente e as despesas realizadas ainda não estejam postadas na **Fatura**, ou na hipótese de possuir débitos programados ainda não lançados, tais valores não estarão inclusos na composição desta renegociação e com isso a negociação formalizada será cancelada, devendo o Associado entrar em contato para uma nova negociação.

j) O cancelamento de todos os demais cartões vinculados ao CPF do Titular, inclusive o cartão adicional do Associado Beneficiário, se houver.

Os Serviços ou Seguros opcionais do **Cartão** tem custo e condições de pagamento que variam de acordo com o produto contratado.

Na hipótese do não pagamento da **Fatura**, se aplicarão as condições os procedimentos definidos no Capítulo 12, item 12.4 deste **Regulamento**, relacionado ao Parcelado Fácil.

9. Situações que podem ocasionar Bloqueio e/ou Cancelamento do Cartão

O Cartão poderá ser bloqueado e/ou cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Irregularidades apresentadas na utilização do Cartão ou inobservância do Titular e do Adicional às determinações legais, em especial às do Banco Central do Brasil para realização de Despesas no exterior;
- b) Perda, furto, roubo, extravio ou fraude;
- c) Pagamento em mora;
- d) Imotivadamente e a qualquer tempo, mediante solicitação do **Associado Titular** ao **Emissor** ou, ainda, pelo **Emissor**, mediante comunicação prévia ao **Associado Titular**;
- e) Deixando o Associado de cumprir qualquer disposição do Regulamento;
- f) Utilização do Cartão por qualquer pessoa que não seja o **Associado Titular** e/ou os Associado (s) Beneficiário (s):
- g) Utilização do **Cartão** em Estabelecimento Comercial de propriedade do **Associado Titular** e/ou do (s) Associado (s) Beneficiário (s);
- h) Utilização do **Cartão** em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;
- i) Utilização do Cartão como meio de pagamento em jogos de azar;
- j) Como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não liquidados, do **Associado Titular** e/ou dos Associado (s) Beneficiário (s) ou de terceiros ou para realização de investimentos;
- k) Para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente;
- Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- m) Movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- n) Utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o **Emissor**;
- o) Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo **Emissor**.
- p) Ordem do Banco Central ou do Poder Judiciário;

- q) CPF/MF cancelado pela Receita Federal; e/ou em casos de irregularidades no seu CPF junto a Receita Federal.
- r) Prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada no **Regulamento** e pela legislação vigente.

O bloqueio e/ou o cancelamento do **Cartão** acarretará a impossibilidade de sua utilização, podendo, inclusive o seu cancelamento ocasionar a retenção do **Cartão** nos estabelecimentos afiliados à bandeira e o cancelamento de eventuais serviços e benefícios atrelados ao esse **Cartão**.

Ocorrendo furto, roubo, extravio ou fraude do cartão, após o cancelamento este será reemitido outro com numeração diferente ao cliente.

No caso de cancelamento do **Cartão** e na hipótese de ter sido cobrada a Tarifa de Anuidade — Cartão Básico (relativa ao Cartão Básico) ou a Tarifa de Anuidade Diferenciada (relativa ao Cartão Diferenciado), é facultada ao **Associado Titular** exercer o direito ao reembolso da Tarifa de Anuidade — Cartão Básico ou da Tarifa de Anuidade Diferenciada proporcional aos meses de vigência do Cartão, exceto nos casos de reemissão do **Cartão**.

O Cartão também poderá ser cancelado automaticamente quando não houver movimentação financeira (exemplo: compras, saques, pagamentos) no Cartão por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, ou quando o desbloqueio do novo Cartão não for realizado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão. O Associado Titular poderá reverter o cancelamento do Cartão no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do seu cancelamento por meio de solicitação na Central de Atendimento ao Cliente, sendo que após esse prazo o cancelamento do Cartão será considerado como definitivo.

10. Hipóteses e Condições de Rompimento do Regulamento

As hipótese e condições de rescisão do **Regulamento**, independentemente do motivo:

- a) Cancelamento do Cartão sem a sua reemissão, independentemente do motivo;
- b) Imotivadamente e a qualquer tempo, mediante solicitação do Associado Titular ao Emissor ou, ainda, pelo Emissor, mediante comunicação prévia ao Associado Titular;
- c) Inobservância dos seus termos e condições; e
- d) Demais casos previstos em lei.

11. Programa de Recompensas

O Cartão Diferenciado poderá, dependendo da sua modalidade e da Bandeira, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do Cartão Diferenciado, os quais poderão ser resgatados de acordo com os critérios e as condições previstas no regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados ao Associado (esta condição não é aplicável ao Cartão Básico). Para mais informações acesse: hotsitefidelidade.com.br.

12. Benefícios

12.1 O Cartão Diferenciado conta com benefícios, promoções/ofertas e descontos exclusivos sem custo para o cliente usufruir, dependendo da sua modalidade e da Bandeira do seu **Cartão**. Consulte os benefícios disponíveis por meio dos endereços eletrônicos:

a) Benefícios do Emissor (Bradesco):

banco.bradesco/cartoes/ofertasebeneficios

b) Bandeira Visa: visa.com/portaldebeneficios

c) Bandeira Elo: <u>elo.com.br/elo-flex</u>

d) Bandeira Amex: americanexpress.com/pt-br/network/beneficios/

e) Bandeira Mastercard: www.mastercard.com.br/pt-br/consumidores/encontre-seu-cartao/guia-beneficios.html

13. Demais Informações

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do **Regulamento**.

- O **Regulamento** completo e demais informações como os telefones e horário da **Central de Atendimento ao Cliente** estão disponível a seguir.
- O **Regulamento** poderá sofrer alterações mediante registro em cartório e comunicação prévia ao **Associado**.

O Cliente declara ter ciência de que o Banco Bradesco efetuará o registro e o tratamento de seus dados pessoais e de informações, relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, podendo realizar o compartilhamento com empresas do seu conglomerado e/ou instituições terceiras, tais como outras instituições do sistema financeiro e órgãos reguladores, em observância à regulamentação vigente.

Regulamento da Utilização dos Cartões de Crédito - Aplicável à Pessoa Física

O Banco Bradesco S.A. e os Associados que se vincularem ao sistema de Cartão de Crédito Bradesco, aderindo às condições previstas neste Regulamento, cada qual no propósito de preservar os princípios da boa fé e do equilíbrio nas relações entre as Partes, obrigam-se mutuamente a cumprir e respeitar o quanto segue.

I- Adesão ao Presente Regulamento

A adesão a este Regulamento efetivar-se-á a partir de um dos eventos seguintes (o que acontecer primeiro), o que deverá ocorrer somente após o Associado ter lido e concordado com todos os termos deste Regulamento: (i) assinatura da Proposta de Emissão do Cartão; (ii) desbloqueio do Cartão; ou (iii) aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pelo Emissor, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade do Associado.

"Crédito Responsável – Ao aceitar essa contratação, o **Associado** declara que a utilização do produto Cartão de Crédito, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas no presente Regulamento da Utilização dos Cartões de Crédito – Aplicável à Pessoa Física, incluindo eventuais parcelamentos, está dentro de sua capacidade de pagamento, ou seja, ao concordar com as condições, o **Associado** declara que a sua renda mensal não será totalmente comprometida, o que significa que os valores referentes ao seu **mínimo existencial** estarão preservados. O superendividamento, situação em que o **Associado** não tem condições financeiras de pagar as suas dívidas sem comprometer seu sustento e de sua família, é prejudicial ao próprio **Associado** e à sociedade. Para evitar isso, o Bradesco oferece oportunidades de renegociação de dívidas e diversas modalidades de crédito para apoiar os Clientes em todos os momentos. Para mais informações, acesse os canais Internet Banking, *App* Bradesco, *App* Bradesco Cartões, Fone Fácil (4002 0022 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 570 0022 Demais Regiões), Caixas eletrônicos (acesse a conta e escolha as opções Mais Serviços > Renegociação de Dívidas), o Portal de Renegociação Negocie Digital (nd-bradesco.negociedigital.com.br) ou consulte sua agência. "

II - Atualização dos Dados Cadastrais

O Associado Titular deverá manter atualizado os seus dados pessoais, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento ao Cliente. O Associado Titular se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados pessoais, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

O **Emissor** reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais do **Associado.**

Capítulo 1 - Definições

- **1.1. Emissor:** é o **Banco Bradesco S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que emite e administra os **Cartões.**
- **1.2**. **Associado Titular**: é a pessoa física solicitante do **Cartão**, qualificada e cadastrada no **Emissor**, responsável pela utilização de todos os **Cartões** emitidos sob sua responsabilidade.
- **1.3. Associado (s) Beneficiário (s):** é a pessoa física para quem, mediante solicitação e autorização do **Associado Titular**, é emitido um **Cartão adicional**, e que, ao assiná-lo e dele fizer uso, estará aceitando e assumindo, solidariamente com o **Associado Titular**, os termos e as condições deste **Regulamento**.
- **1.4. Associado**: é a denominação utilizada quando mencionado conjuntamente o **Associado Titular** e **Associado Beneficiário**.
- **1.5. Cartão**: compreende, conjuntamente, o **Cartão Básico** e o **Cartão Diferenciado** e é um instrumento de pagamento que poderá ser disponibilizado por meio físico e/ou virtual ao **Associado Titular** e ao (s) eventual (ais) **Associado (s) Beneficiários (s),** contendo as características descritas no Capítulo 3, e, ainda, as características e condições descritas em cada uma das suas modalidades apresentadas nos seus respectivos documentos de boas-vindas ("Welcome Kits").
- **1.6. Cartão Básico:** é o cartão de crédito Bradesco não vinculado a qualquer programa de benefícios ou recompensas e, para o qual não se aplica o disposto nos Capítulos 4, 5, 6 e 20, bem como, nos itens 8.8. (e respectivos subitens), 9.9. a 9.12. e Capitulo 11 deste Regulamento.
- **1.7. Cartão Diferenciado:** é o cartão de crédito Bradesco vinculado ao(s) programa(s) de benefícios ou recompensas, conforme descrito no(s) anexo(s) deste **Regulamento**.
- **1.8. Cartão Espelho:** definição que lhe é atribuída no item 6.1. do Capítulo 6 deste **Regulamento**.
- 1.9. Central de Atendimento ao Cliente: é o atendimento telefônico disponibilizado pelo Emissor ao Associado para que este possa obter, porém não se limitando, informações, solicitar serviços, solicitar alteração de seu endereço de correspondência, atualizar seus dados cadastrais, obter valores de tarifas, taxas de juros, solicitar cancelamento do Cartão, obter saldo e limite do Cartão entre outras informações. A ligação poderá ser gravada e servirá de prova para dirimir as eventuais dúvidas quanto ao teor, dia e hora das manifestações e/ou solicitações feitas pelo Associado por meio da Central de Atendimento ao Cliente.
- 1.10. Fatura: é o documento em que são apresentados, mensalmente: (i) Despesas e a indicação dos respectivos estabelecimentos comerciais, (ii) limites de crédito, (iii) pagamentos efetuados, (iv) saldo devedor, (v) valor do pagamento mínimo, (vi) vencimento, (vii) taxa de juros remuneratórios do período, (viii) taxa máxima prevista de juros remuneratórios para o próximo período, (ix) encargos de mora, (x) tributos, (xi) Custo Efetivo Total (CET) do período e o anual das operações de crédito, (xii) telefone da Central de Atendimento ao Cliente e (xiii) outras informações que o Emissor eventualmente julgue necessárias. A Fatura será disponibilizada prioritariamente por meio eletrônico (digital) para a comodidade e segurança do Associado. Caso o Associado não possua meios eletrônicos para a consulta da Fatura, poderá solicitar que o documento seja enviado ao endereço de cadastro através da Central de Atendimento ao Cliente.

- **1.11. Cobrança Bancária:** é o meio a ser utilizado pelo **Associado Titular** para o pagamento das **Despesas**, por meio de ficha de compensação bancária, quando não escolher ou quando o **Emissor** não disponibilizar o meio de débito automático em conta corrente.
- **1.12. Despesas**: são os valores lançados na **Fatura** relativos à aquisição de bens e/ou serviços à vista ou parcelada, saques de numerários, pagamento de contas de consumo e/ou boleto bancário, **Parcelado Fácil**, Parcelamento Total da **Fatura**, juros, encargos, tarifas, tributos e outros valores provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do **Cartão**.
- **1.13. BIN:** os seis primeiros dígitos do **Cartão** que permitem a identificação da **Bandeira**, do **Cartão**, do **Emissor** e a função do **Cartão**.
- **1.14. Porta-Cartão:** objeto que capeia o **Cartão** dos **Associados** com deficiência visual, possuindo informações relativas ao BIN, número do **Cartão**, data de validade do **Cartão**, nome do **Emissor**, nome da **Bandeira** e o código de segurança do **Cartão**, em Braille alto relevo e letras ampliadas.
- **1.15. Site:** é o endereço eletrônico banco.bradesco/cartoes onde o **Associado** poderá obter informações do **Cartão**, tais como, porém, não se limitando, valores de tarifas, descrição de serviços e benefícios, solicitar determinados serviços.
- **1.16. Bandeira**: é a pessoa jurídica responsável pela criação de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público como, por exemplo, a Visa, a Elo, a American Express e a Mastercard, -, cabendo a ela o papel de organizar e criar as regras para o seu funcionamento, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil.
- **1.17.** Unificação dos Limites de Cartões de Crédito: consiste na atribuição, pelo **Emissor** ao **Associado Titular**, de um só limite de crédito para todos os **Cartões** por ele solicitados, inclusive **Cartões adicionais**, observado o disposto no item 8.7 e seus respectivos subitens, do Capítulo 8.
- **1.18. Parcelado Fácil**: refere-se a uma linha de crédito que possibilita o **Associado Titular** parcelar o valor total de sua **Fatura**. O **Parcelado Fácil** será disponibilizado (i) como um plano de parcelamento indicado diretamente na **Fatura** ou; (ii) por meio do contato com a Central de Atendimento ao Cliente, ou Internet Banking (exclusivo para correntistas), BDN (para correntistas e não correntistas) ou APP Bradesco Cartões (para correntistas e não correntistas).
- **1.19.** Inteligência Artificial (BIA): A BIA (Bradesco Inteligência Artificial) é uma plataforma que foi desenvolvida para oferecer aos **Associados** atendimento imediato a fim de sanar eventuais dúvidas e disponibilizar informações acerca dos produtos e serviços financeiros. Ela pode ser acessada por meio do WhatsApp (consulte o número através do site <u>banco.bradesco</u>) para perguntas simples. Para consultas transacionais é necessário o aceite aos termos através do aplicativo do Banco Bradesco.

Capítulo 2 - Recebimento do Cartão e da Senha

- 2.1. O Associado que realiza o pagamento das Despesas mediante débito direto na conta corrente do Associado Titular mantida no Banco Bradesco S.A. deverá acessar os canais de atendimento disponibilizados pelo Emissor à época (tais como, Internet Banking, Terminais de Autoatendimento e Central de Atendimento ao Cliente) para a obtenção da senha do Cartão.
- 2.2. Ao Associado não correntista do Banco Bradesco S.A. e/ou ao Associado que realiza o pagamento das Despesas por meio de Cobrança Bancária, será

encaminhada a respectiva senha do Cartão no endereço indicado pelo Associado ao Emissor.

- 2.3. O Associado que receber o envelope do Cartão ou da senha (caso aplicável o item 2.2. acima) com qualquer sinal de violação, deverá comunicar de imediato o ocorrido ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente ou das agências do Banco Bradesco S.A.
- 2.4. Ao Associado é entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o Cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.
- 2.5. O Associado, ao receber o Cartão, deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso do Cartão no campo específico, se assim estiver disponível.
- 2.6. O disposto nos itens 2.1 a 2.5 acima, não é aplicável ao Cartão Múltiplo, definido no Capítulo 4 abaixo.

Capítulo 3 - Características Gerais do Cartão

- 3.1. O **Cartão** poderá ser emitido com tecnologia que permite a sua utilização tanto para compras quanto para saques de numerário mediante a digitação de senha. Este tipo de **Cartão** poderá conter ainda a tecnologia "Sem Contato" (Contactless), que consiste na utilização por meio de sua aproximação nos equipamentos eletrônicos específicos para compras e saques.
- 3.2. Além das características previstas neste **Regulamento**, cada modalidade de **Cartão** obedecerá, ainda, a outras características próprias apresentadas no **Site** e os respectivos materiais de boas-vindas ("Welcome Kits") disponibilizados pelo **Emissor.**
- 3.3. O **Cartão** será válido pelo prazo gravado no próprio corpo plástico, sendo que o **Emissor** emitirá automaticamente ao **Associado** outros Cartões em substituição ou de reposição por ocasião do término do prazo de validade e continuará a proceder dessa maneira até que o **Cartão** seja cancelado na forma estabelecida neste **Regulamento**.
- 3.4. Para os Associados com deficiência visual, junto com o Cartão, será enviado o Porta-Cartão, mediante solicitação nas **Agências do Banco Bradesco S.A**.

Capítulo 4 - Cartão Múltiplo

- 4.1. O Cartão Múltiplo é a modalidade do Cartão Diferenciado que possui:
- a) A função de crédito, que permite realizar compras no Brasil e no exterior, este último quando o Cartão Diferenciado for internacional, e saques de numerário quando disponibilizada essa função pelo Emissor, exclusivamente em terminais eletrônicos; e
 b) Função de débito, que permite efetuar saques e/ou compras mediante débito direto na conta corrente do Associado Titular mantida no Banco Bradesco S.A.
- 4.2. O pagamento das **Despesas** efetuadas com o **Cartão Múltiplo** dar-se à preferencialmente por meio de débito na conta corrente e agência do **Banco Bradesco S.A.** que originou no **Cartão Múltiplo**.
- 4.3. A utilização do **Cartão Múltiplo** na função de crédito subordina-se às regras deste **Regulamento** e a utilização da função débito, subordina-se às regras dispostas no "Regulamento das Condições para Abertura, Movimentação, Manutenção e

Encerramento de Contas de Depósito, bem como para Produtos e Serviços" aderido pelo correntista quando da abertura da sua conta de depósito.

4.4. O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 4, NÃO É APLICÁVEL AO CARTÃO BÁSICO E NEM AOS CARTÕES DA BANDEIRA AMERICAN EXPRESS.

Capítulo 5 - Cartão Cred Mais

padrão até que seja solicitada outra alteração.

- 5.1. O Cartão Cred Mais é um cartão de crédito destinado a um público específico, formado por empregados das empresas que firmam parceria com o Emissor. É um cartão que possibilita o pagamento da sua Fatura por meio do débito automático na conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A., pelo Associado Titular, em que o seu salário é depositado, no percentual mínimo estabelecido na Fatura. O Associado Titular, ao solicitar o Cartão Cred Mais, autoriza expressamente o Banco Bradesco S.A. a realizar o débito em sua conta corrente, na data do recebimento do seu salário, do valor correspondente ao pagamento mínimo do valor total da Fatura. 5.2. O Associado Titular poderá efetuar o pagamento total da sua Fatura mediante débito na sua conta corrente. Para tanto, deverá solicitar à Central de Atendimento ao Cliente a alteração do percentual do valor do pagamento, que permanecerá com
- 5.3. Caso o **Associado Titular** deseje efetuar o pagamento superior ao percentual mínimo e inferior ao valor total da **Fatura**, poderá utilizar a **Cobrança Bancária** enviada juntamente com a **Fatura** para pagar o valor desejado. Na hipótese de não ter recebido a **Cobrança Bancária**, o **Associado Titular** poderá dirigir-se a qualquer agência do **Banco Bradesco S.A.**, acessar o **Site** ou entrar em contato com a **Central de Atendimento ao Cliente** para obter o código de barras da **Cobrança Bancária**.
- 5.4. Em razão das suas características, o **Cartão Cred Mais** será cancelado nas hipóteses de encerramento da referida conta corrente; **(ii)** do vínculo empregatício do **Associado Titular** com a sua empresa empregadora; e/ou **(iii)** do rompimento da parceria firmada entre a sua empresa empregadora e o **Emissor.**
- A ocorrência dessas hipóteses e/ou a revogação da autorização de débito na conta corrente pelo Associado Titular não o exime da responsabilidade do pagamento integral da dívida contraída com o Emissor em razão do uso do Cartão Cred Mais.
- 5.4.1. Nas hipóteses acima referidas, poderá o **Emissor**, a seu exclusivo critério, propor ao **Associado Titular** a substituição do **Cartão Cred Mais** por outra modalidade de cartão de crédito, podendo ser alterada a data e/ou a forma de pagamento da **Fatura**. 5.5. Fica estabelecido que os demais termos deste **Regulamento**, exceto o **Capitulo 13- Parcelamento do Total da Fatura**, também se aplicam ao **Cartão Cred Mais**, desde que não divirjam das disposições contidas neste Capítulo 5.
- 5.6. O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 5, NÃO É APLICÁVEL AO CARTÃO BÁSICO E NEM AOS CARTÕES DA BANDEIRA AMERICAN EXPRESS.

Capítulo 6 - Cartão Espelho

6.1. O **Emissor** poderá disponibilizar para algumas modalidades de **Cartão Diferenciado** a possibilidade de ser emitido um **Cartão Espelho**, que consiste em um **Cartão adicional** que compartilha o mesmo limite de crédito do **Cartão Diferenciado** e os mesmos benefícios do **Cartão Diferenciado** do **Associado Titular**, se disponíveis

- à época, podendo ser emitido ao **Associado Titular** ou ao(s) **Associado(s**) **Beneficiário(s)**, conforme solicitação do **Associado Titular**.
- 6.2. Não será emitido Cartão Espelho para o Cartão Básico, o Cartão Múltiplo e Cartão Diferenciado emitido sob a Bandeira Elo.
- 6.3. Para consultar as modalidades de **Cartões Diferenciados** que poderão ser emitidos como **Cartão Espelho**, o **Associado** deverá dirigir-se à sua Agência do **Banco Bradesco S.A.** ou contatar a **Central de Atendimento ao Cliente.**
- 6.4. Tendo em vista que o **Cartão Espelho** é compartilhado com o **Cartão Diferenciado**, na hipótese de cancelamento deste, o **Cartão Espelho** será automaticamente cancelado.
- 6.5. Apenas o **Associado Titular** poderá solicitar a emissão do **Cartão Espelho**, seja em seu nome ou em nome de um **Associado Beneficiário.**
- 6.6. O **Cartão Espelho** poderá ou não ser renovado automaticamente, de acordo com critérios de análise do **Emissor**.
- 6.7. As **Despesas** efetuadas por meio do **Cartão Espelho** serão lançadas na **Fatura** do **Cartão Diferenciado** juntamente com as demais **Despesas.**
- 6.8. Todas as disposições aplicáveis ao **Cartão Diferenciado** constantes do presente **Regulamento** aplicam-se também ao **Cartão Espelho.**
- 6.9. O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 6, NÃO É APLICÁVEL AO CARTÃO BÁSICO E NEM AOS CARTÕES DA BANDEIRA AMERICAN EXPRESS.

Capítulo 7 - Tarifas

- 7.1. O Emissor, a seu exclusivo critério, poderá cobrar do Associado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do Cartão e por cada Cartão, a Tarifa de Anuidade Cartão Básico (relativa ao Cartão Básico) ou a Tarifa de Anuidade Diferenciada (relativa ao Cartão Diferenciado) vigente a época, cujo valor poderá ser pago em parcelas ou em valor único, a critério do Emissor.
- 7.2. Além da Tarifa de Anuidade Cartão Básico ou da Tarifa de Anuidade Diferenciada, na hipótese de o **Associado** contratar serviços disponibilizados por meio do **Cartão** serão cobradas as respectivas tarifas, de acordo com os valores vigentes à época, apresentados no quadro de tarifas afixado nas agências do **Banco Bradesco S.A.**, no **Site,** na **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou nos pontos de venda do **Cartão** eventualmente disponibilizados pelo **Emissor.** Na tabela a seguir estão descritos os principais serviços disponibilizados por meio do **Cartão**.

TARIFA	PERIODICIDADE DA COBRANÇA
Pacote de SMS/Serviços digitais para receber informações sobre transações com o cartão, tais como: Compras e Saques Aprovados e Cancelados, Transação de Suspeita de Fraude, dentre outros.	Mensal
Fornecimento de plástico de cartão de crédito em formato personalizado	Quando houver solicitação de emissão de plástico em formato personalizado.

2° via de cartão de crédito	Quando houver a confecção, a pedido do Associado, de novo cartão com função crédito para reposição do Cartão perdido, roubado, furtado, danificado e/ou por outros motivos não imputáveis ao Emissor.
Pagamento de contas utilizando a função de crédito	Quando for solicitado pagamento de contas (água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança, entre outros), utilizando a função crédito do Cartão.
Retirada de recursos (saque numerário) no exterior	Quando o Associado utilizar os canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito.
Retirada de recursos (saque numerário) no País	Quando o Associado utilizar os canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito.

7.3. É facultado ao **EMISSOR** criar novas tarifas, inclusive de serviços anteriormente considerados gratuitos e/ou deixar de cobrar os vigentes, desde que previstos na legislação vigente, reduzir ou aumentar as tarifas do **Cartão**, observadas as condições e o prazo previsto para tanto na legislação vigente. Na hipótese de aumento de tarifa, ou a instituição de nova tarifa aplicável, esta será feita mediante comunicação prévia ao **Associado Titular** com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, que poderá ser através da inclusão do novo valor na tabela de tarifas afixada nas agências do **Banco Bradesco S.A.**, do **Site**, da **Central de Atendimento ao Cliente** e dos pontos de venda do **Cartão** eventualmente disponibilizados pelo **Emissor** e/ou qualquer outro meio de comunicação.

Capítulo 8 - Limite de Crédito

- 8.1. O **Emissor** atribuirá ao **Cartão** limite de crédito para uso que será informado na **Fatura**, nos meios eletrônicos disponibilizados pelo Emissor (exemplo, aplicativos, site, BDN, etc.) e na Central de atendimento, podendo o limite ser renovado automaticamente ou alterado, conforme sua política de crédito.
- 8.1.1. O **Emissor** poderá aumentar seu limite de crédito, a qualquer tempo, conforme sua política de crédito. Este aumento será previamente informado a você através dos canais e meios eletrônicos disponibilizados (**Fatura**, aplicativos, site, etc). Você terá a opção de não aceitar a reavaliação do seu limite por meio do aplicativo Bradesco Cartões (APP) ou ligando para a Central de Atendimento, a qualquer momento.
- 8.1.2. Na hipótese de redução de limite, o Associado Titular será comunicado previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o Emissor poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil do Associado Titular sendo o Associado Titular comunicado até o momento da referida redução.
- 8.2. O limite do Cartão será comprometido pelo valor total das Despesas efetuadas por meio do Cartão (exemplos: saques, compras à vista, compras parceladas, pagamento de contas), sendo o valor do limite reestabelecido à

medida que os pagamentos das respectivas Faturas forem efetuados e processados, na proporção do valor pago pelo Associado.

- 8.3. O Associado Titular poderá por meio da Central de Atendimento ao Cliente estabelecer e indicar ao Emissor um valor máximo de limite para o(s) Cartão (ões) do(s) seu(s) Associado(s) Beneficiário(s).
- 8.4. Sem prejuízo do disposto no item 8.1 acima, o **Associado Titular** poderá pleitear a revisão do limite de crédito do **Cartão** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente,** ou na agência do **Banco Bradesco S.A.** na qual obteve o **Cartão**, estando sujeito à comprovação de renda e a análise do **Emissor**.
- 8.5. Para determinadas modalidades de **Cartão**, o **Emissor** poderá, a seu exclusivo critério, não preestabelecer limite de crédito para compras, sem prejuízo de não autorizar transações de **Despesas** que estejam em desacordo com o perfil creditício e financeiro do **Associado**. Neste caso, o **Emissor**, poderá aumentar o limite de crédito para saque, a qualquer tempo, conforme sua política de crédito. Este aumento será previamente informado ao Associado através dos canais e meios eletrônicos disponibilizados (**Fatura**, aplicativos, site, etc). O Associado terá a opção de não aceitar a reavaliação do seu limite de saque por meio do aplicativo Bradesco Cartões (APP) ou ligando para a Central de Atendimento, a qualquer momento. Na hipótese de redução de limite de saque, o Associado Titular será comunicado previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o Emissor poder reduzir o limite de crédito de saque se verificada a deterioração do perfil do Associado Titular de acordo com a sua política de gerenciamento de risco de crédito, sendo o Associado Titular comunicado até o momento da referida redução.
- 8.6. Na hipótese de o **Associado** não desejar ter o seu **Cartão** sem limite preestabelecido para compras, deverá entrar em contato com o **Emissor** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente** para manifestar o seu desinteresse.
- 8.7. Unificação de limite de crédito
- 8.7.1. O Associado Titular que adquirir, a partir da data de 30/7/2013, pela primeira vez, qualquer Cartão, terá automaticamente a Unificação dos Limites de Cartões de Crédito para todos os demais Cartões que forem emitidos sob sua responsabilidade.
- 8.7.2. O Associado Titular de qualquer Cartão emitido até 29/7/2013 poderá ter a Unificação dos Limites de Cartões de Crédito disponibilizada pelo Emissor, a exclusivo critério deste, mediante prévia análise e aprovação de crédito.
- 8.7.3. O valor do limite de crédito unificado será informado pela Central de Atendimento ao Cliente, bem como na Fatura. EXCETO CLIENTES PORTADORES DOS CARTÕES SEM LIMITE PREESTABELECIDO.
- 8.7.4. Caso o Associado Titular possua Cartões Adicionais, ele poderá estabelecer, se for o caso de Unificação dos Limites dos Cartões de Crédito, limites máximos para utilização desses Cartões, desde que aprovado pelo Emissor.
- 8.7.5. O Associado Titular poderá, a qualquer momento, cancelar a Unificação dos Limites de Cartões de Crédito dos seus Cartões por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente.
- 8.7.6. O Associado Titular poderá cancelar os Cartões que compõem a Unificação dos Limites de Cartões de Crédito, tratado neste item 8.7., sendo que neste caso também será observada a regra prevista no item 17.1. do Capítulo 17 Cancelamento do Cartão.

8.8. Avaliação Emergencial de Crédito

8.8.1. O Associado Titular do Cartão poderá contar, se disponível em seu cartão, com o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, que consiste na concessão de um limite de crédito superior ao disponibilizado pelo Emissor e será extensivo, automaticamente, a todos os Cartões emitidos pelo Emissor sob a responsabilidade do Associado Titular, inclusive os Cartões dos Associados Beneficiários. Não haverá cobrança de tarifa de avaliação emergencial do Associado para a utilização do serviço de Avaliação Emergencial de Crédito.

São elegíveis ao serviço de avaliação emergencial todos os cartões (Visa, Elo, Amex e Mastercard), exceto: Bradesco Nacional Básico, Standard Visa, Cred Mais, MT Fomento, Consignados INSS, Poder Público e Cartões sem limite pré-estabelecidos.

- 8.8.2. O Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito será realizado no momento em que o Associado realizar uma transação em valor superior ao limite de crédito disponível. A autorização desta transação acima do limite está sujeita a análise de crédito, de acordo com a política do **Emissor,** e pode ser ou não concedida.
- 8.8.3. O **Associado Titular** poderá, a qualquer momento, cancelar o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito por meio da **Central de Atendimento ao Cliente** ou nos canais de atendimento que estejam disponíveis a época pelo **Emissor.**

8.9. Autorização Parcial

- 8.9.1. O Cartão terá, se disponível a época, a funcionalidade de Autorização Parcial que consiste em autorizar um valor parcial da transação de compra caso o Cartão não possua no momento da autorização o limite disponível para o pagamento do valor total da compra, permitindo ao Associado efetuar o pagamento da diferença do valor por outro meio de pagamento aceito pelo estabelecimento comercial.
- 8.9.2. Ao realizar uma compra de valor superior ao limite disponível no seu Cartão o Associado receberá no POS e/ou no equipamento utilizado pelo estabelecimento comercial uma mensagem com o valor parcial autorizado pelo Emissor e se querer prosseguir com a transação da compra no valor parcial e realizar o pagamento da diferença utilizando outro meio de pagamento oferecido pelo estabelecimento poderá manifestar seu aceite no próprio POS e/ou equipamento no ato da compra.
- 8.9.3. Por questões de segurança e/ou outras circunstâncias estabelecidas a exclusivo critério do Emissor, o pagamento do valor parcial poderá não ser autorizado ainda que tenha sido disponibilizado para visualização do Associado. 8.9.4. Na hipótese de o Associado não querer essa funcionalidade em seu Cartão poderá cancelá-la a qualquer momento por meio da Central de Atendimento ou, se disponível a época, por outros meios eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

Capítulo 9 - Uso do Cartão

- 9.1. O **Associado** que, sob as condições do presente **Regulamento**, for autorizado a usar o **Cartão** deverá:
 - a) Possuí-lo ciente de que o **Cartão** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada e;

- b) Inutilizá-lo por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.
- 9.2. O **Cartão** poderá ser utilizado pelo **Associado**, em território nacional, ou no exterior caso o **Cartão** seja na modalidade internacional, para a realização de compras a vista, compras parceladas em território nacional, saques de numerários e pagamento de contas, inclusive, realização de compras por meio de pagamento móvel, desde que disponibilizado pelo **Emissor** à época, sendo que neste caso, caberá ao **Associado** verificar a disponibilidade da tecnologia em seu aparelho, bem como as regras para a sua utilização que estarão disponíveis para consulta no site do **Emissor**.
- 9.2.1. **Compras parceladas.** Nas compras parceladas, o valor total das compras comprometerá o limite de crédito disponível no momento da operação. O reestabelecimento do limite ocorrerá proporcionalmente ao pagamento e processamento de cada parcela.
- (a) Compras parceladas com juros (se disponível à época da compra pelo **Emissor**): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do **Emissor** (parcelado **Emissor**), e ocorrerá a incidência de juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data da compra até a data do seu pagamento, e o IOF, incluídos proporcionalmente em cada parcela. As taxas dos juros, o valor do IOF e o número máximo de parcelas vigentes à época, poderão ser obtidos pelo **Associado** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou por outro canal eventualmente disponibilizado à época pelo **Emissor**.
- (b) Compras parceladas sem juros (se disponível à época da compra pelo estabelecimento comercial): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do estabelecimento comercial (parcelado lojista), sem a cobrança de juros. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do estabelecimento comercial e por meio dele poderão ser obtidos pelo **Associado.**

9.2.2. Saque de numerário

- 9.2.3. A critério do **Emissor**, o **Cartão** poderá ter habilitada a opção de saque em dinheiro no Brasil e/ou no exterior, caso o **Cartão** seja emitido na modalidade internacional, em equipamentos eletrônicos do **Emissor** e/ou dos bancos credenciados ou, ainda, equipamentos eletrônicos com a marca da **Bandeira** indicada na frente ou verso do **Cartão**, de acordo com o limite por ele estipulado e mediante o uso da senha. 9.2.4. Para cada saque efetuado serão cobrados os (i) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do saque até a data de seu pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informado previamente pelo **Emissor** na **Fatura**, na **Central de Atendimento ao Cliente** e nos eventuais outros meios disponibilizados pelo **Emissor**, e (ii) a tarifa de saque vigente à época que também poderá ser obtida através da **Central de Atendimento ao Cliente** ou no quadro de tarifas afixado nas agências do **Banco Bradesco S.A.**
- 9.2.5. O **Emissor** poderá disponibilizar ao **Associado** à opção de transferir o valor do saque para conta corrente mantida no **Banco Bradesco S.A**. e por ele indicada.
- 9.2.6. **Pagamento de Contas**. Quando disponibilizada esta funcionalidade pelo **Emissor** no **Cartão**, o **Associado Titular** poderá efetuar pagamento de contas de consumo e de cobrança bancária por meio do seu **Cartão**, conforme condições e critérios do serviço que poderão ser consultadas pela Central de Atendimento e no **Site.**

Lembramos que o pagamento de contas através do **Cartão** é uma modalidade de financiamento e está sujeito incidência de (i) juros capitalizados mensalmente, desde a data da realização do pagamento da conta até a data do seu pagamento pelo

- Associado Titular, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na Fatura e que também poderá ser obtida na Central de Atendimento ao Cliente, e (ii) tarifa de pagamento de contas com a função crédito vigente à época, disponível na tabela de tarifas afixadas nas agências do Banco Bradesco S.A. e no Site.
- 9.3. O **Emissor** não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento em aceitar o **Cartão** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **Associado** venha a ter com os estabelecimentos, não respondendo pela sua ocorrência.
- 9.4. O **Emissor** não será responsável se, no momento da operação, ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais e fora do seu controle, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o **Emissor** que impedirão a autorização da compra.
- 9.5. O **Associado Titular** será responsável por **Despesas** constantes na **Fatura** referente a todos os **Cartões** emitidos, os emitidos sob sua responsabilidade, inclusive do (s) eventual (ais) **Associados Beneficiários.**
- 9.6. Na utilização do Cartão, o Associado deverá:
 - (a) Apresentar o Cartão aos estabelecimentos comerciais ou aproximá-lo nos equipamentos eletrônicos específicos, caso o Cartão tenha a tecnologia "Sem Contato", e, se solicitado, apresentar um documento oficial de identificação ou passaporte, neste último caso, quando a Despesa for efetuada no exterior;
 - (b) Conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda referente à aquisição de bens e serviços; e
 - (c) Assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha se o **Cartão** possuir microchip.
- 9.7. O **Cartão** permite ao **Associado** adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados a **Bandeira** por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade do **Cartão** e os últimos três números (Código de Segurança) constantes do verso do **Cartão**, desde que tal forma esteja disponível à época da aquisição do bem e/ou serviço.
- 9.8. Em casos de troca de **Cartão** envolvendo mudança do número, é responsabilidade do **Associado** informar o novo número do **Cartão** e sua validade às empresas fornecedoras dos produtos/serviços com débitos programados e/ou decorrentes.
- 9.9. Cartão Internacional: O Cartão Diferenciado emitido para uso internacional, quando e se disponibilizado pelo Emissor à época dependendo da modalidade e Bandeira do Cartão Diferenciado, permite que sejam efetuadas Despesas no exterior em outra moeda. Na Fatura serão lançados os valores das Despesas processadas em outra moeda e na hipótese dessa moeda não ser o dólar americano os valores serão convertidos em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente e em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira, e posteriormente convertidos em reais na data de fechamento da Fatura. Será indicada na Fatura a taxa do dólar norte-americano vigente na data da realização de cada gasto para a conversão dos valores das Despesas em reais.
- 9.9.1. O **Associado** poderá consultar a taxa de conversão do dólar dos Estados Unidos da América com quatro casas decimais por meio da **Fatura**, do *App*, pelo Internet Banking Bradesco se correntista, e por outros canais disponibilizados pelo **Emissor**. 9.9.2. O histórico das taxas de conversão do dólar dos Estados Unidos da América dos últimos 180 (cento e oitenta) dias estará disponível ao **Associado** no *App*, no Internet Banking se correntista, e por outros canais disponibilizados pelo Emissor.

9.10. O **Associado** reconhece que o valor das **Despesas** em moeda estrangeira, lançadas na **Fatura**, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional por força da legislação brasileira, conforme regras e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o mercado de câmbio.

9.11. O **Associado** fica ainda ciente de que:

- (a) Deverá, sob as penas da lei e do cancelamento do **Cartão Diferenciado**, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de **Despesas** em moeda estrangeira;
- (b) Por exigência do Banco Central do Brasil, o **Emissor** fornecer-lhe-á informações de todas as transações realizadas pelo **Associado** no exterior;
- (c) O Banco Central do Brasil poderá comunicar eventuais irregularidades à Secretaria da Receita Federal, em caso de **Despesa** realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do **Cartão Diferenciado**.
- (d) As transações realizadas pelo **Associado** no exterior, também, poderão ser financiadas por meio do crédito rotativo, seguindo os mesmos procedimentos descritos no **Capítulo 12 - Crédito Rotativo**.
- (e) Será informada na **Fatura** a taxa de conversão do dólar norte-americano para reais vigente na data de realização de cada **Despesa** realizada com o **Cartão Diferenciado**.
- 9.12. Por questões de segurança financeira e/ou outras circunstâncias estabelecidas a exclusivo critério do Emissor, eventuais transações realizadas pelo **Associado Titular** e/ou **Associado (s) Beneficiário (s)** poderão ser negadas, mesmo havendo limite de crédito disponível para uso.

9.13. O DISPOSTO NOS ITENS 9.9. A 9.11 ACIMA, NÃO É APLICÁVEL AO CARTÃO BÁSICO E NEM AOS CARTÕES DA BANDEIRA AMERICAN EXPRESS.

Capítulo 10 - Fatura

- 10.1. O **Associado** reconhece que as **Despesas** lançadas na **Fatura** constituem dívida a ser liquidada no vencimento, inclusive na hipótese de bloqueio ou cancelamento do **Cartão** que as originou.
- 10.2. Ao **Associado Titular** que indicar o pagamento das suas Despesas, seja por meio de débito automático, quanto por Cobrança Bancária, a respectiva **Fatura** lhe será disponibilizada prioritariamente por meios eletrônicos (digitais) como *site*, Internet Banking do Banco Bradesco, APP Bradesco Cartões e demais canais de atendimento disponibilizados pelo **Emissor** à época. Ao **Associado Titular** que recepcionar a **Fatura** por meios físicos (impressos), sempre que existirem Despesas, é necessário observar o disposto no item 10.3 abaixo.

10.2.1. Para o Cartão Cred Mais não será disponibilizado a Fatura por meio do endereço eletrônico.

10.3. Observado o disposto no item 10.2 acima, o **Emissor** poderá estabelecer valor mínimo para o envio da **Fatura** e não enviar caso esse valor não seja alcançado, sem prejuízo de o **Associado** poder obter esse valor por meio do aplicativo Bradesco

Cartões, Inteligência Artificial (BIA), pelo *site* ou por outro canal de atendimento eventualmente disponibilizado pelo **Emissor**. Nessa hipótese, caso a forma de pagamento do **Cartão** seja por meio de (i) cobrança bancária, os valores serão acumulados e cobrados posteriormente sem a incidência de encargos; (ii) débito em conta corrente, os valores serão debitados no dia do vencimento.

- 10.4. Caso o **Associado Titular**, que recepcione a **Fatura** por meios físicos, não a receba até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento deverá adotar uma das seguintes situações para efetivação do pagamento:
- a) Obter a Fatura através do aplicativo Bradesco Cartões;
- b) comparecer em qualquer agência do **Banco Bradesco S.A**. munido do **Cartão** ou do seu número para efetuar o pagamento avulso;
- c) ligar na **Central de Atendimento ao Cliente**, solicitar o código de barras e efetuar o pagamento com esse número por meio do *site* do banco onde mantém conta; e d) Acionar a Inteligência Artificial (BIA) via WhatsApp.
- 10.5. O **Associado Titular** responderá por todas as **Despesas** constantes da **Fatura**, inclusive as do **Associado Adicional**.
- 10.6. Havendo qualquer dúvida em relação a **Fatura**, o **Associado** deverá entrar em contato, com a **Central de Atendimento ao Cliente** ou com uma das agências do **Banco Bradesco S.A** para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.
- 10.7. É garantido ao Associado o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado na Fatura. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pelo Associado à exatidão dos débitos lançados na Fatura. Sem prejuízo, as transações, quando efetuadas e reconhecidas pelo Associado, são de sua responsabilidade e poderão ser postadas em Fatura a qualquer tempo.
- 10.8. Na hipótese de não reconhecimento ou questionamento da Despesa pelo Associado, o Emissor efetuará análise da Despesa e se constatada que a Despesa é realmente de responsabilidade do Associado ela será mantida na Fatura ou, caso tenha sido estornada, o seu respectivo valor retornará na Fatura subsequente acrescido dos devidos encargos descrito no Capítulo 14 Mora, calculados desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento.

Capítulo 11 - Pagamento das Despesas

- 11.1. O Associado Titular poderá efetuar o pagamento das Despesas lançadas na Fatura mediante débito automático em sua conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A. ou por meio de Cobrança Bancária. Caso o Associado Titular possua mais de um Cartão sob sua responsabilidade, inclusive o (s) do(s) Associado(s) Adicionais(s), com a mesma data de vencimento, o pagamento efetuado será rateado proporcionalmente entre os Cartões.
- 11.2. O **Associado Titular** poderá solicitar a alteração do meio de pagamento à **Central de Atendimento ao Cliente** ou nas agências do **Banco Bradesco S.A.,** ficando a solicitação sujeita à análise e aprovação.
- 11.3. Ocorrendo o pagamento da **Cobrança Bancária** com cheque, a liquidação ficará condicionada à sua compensação.
- 11.4. O Associado, ao aderir a este Regulamento e optar pelo pagamento das despesas mediante débito automático em sua conta corrente, concorda e autoriza, o Banco Bradesco S.A., a efetuar o débito das Despesas, inclusive aquelas eventualmente vencidas, seja no valor total ou em valores parciais no tempo e modo determinado

neste Capítulo, inclusive sobre o valor do limite de crédito mantido na respectiva conta, se houver. Além disso, concorda e autoriza, que o Banco efetue o provisionamento que consiste na retenção no início do dia do seu vencimento (i) do valor total da fatura; ou (ii) do valor programado pelo Associado nos canais disponibilizados pelo Banco Bradesco até um dia antes do vencimento, conforme opções de valores previstas na fatura. Caso a programação ou alteração do valor de pagamento da fatura ocorra até às 16h do dia do vencimento da fatura, a liberação do saldo remanescente entre o que foi provisionado e o que foi debitado ocorrerá no próximo dia útil. Em caso de haver débitos com preferência de pagamentos no dia do vencimento, poderá ocorrer diferença de valores entre o que será provisionado na conta corrente e o que será efetivamente debitado para pagamento da fatura.

11.5. O **Associado Titular** que optou pelo pagamento por meio de débito em conta corrente e esta for encerrada por qualquer motivo, deverá comunicar o fato imediatamente ao **Emissor**, para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento (Boleto de cobrança) ou, se preferir, deverá indicar outra conta corrente no **Banco Bradesco S.A.**, para o débito do pagamento. O Associado Titular poderá também solicitar a alteração da forma de pagamento (débito em conta corrente ou boleto bancário) na Central de Atendimento ou por outros canais disponibilizados à época pelo Emissor.

11.6. Caso o Associado Titular tenha optado pelo formato de pagamento das Despesas por débito automático, inclusive das Despesas vencidas, se na data do pagamento do **Cartão** a conta corrente indicada pelo **Associado Titular** não possuir fundos suficientes para pagar (i) o valor integral; ou (ii) o valor mínimo ou (iii) o **Associado** não tiver solicitado o crédito rotativo, ou (iiii) a entrada programada para contratar o parcelamento de **Fatura**, o sistema efetuará entre a data de vencimento da **Fatura** até um dia útil anterior à data do próximo vencimento ("Período de Busca"), consulta e débitos em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado em sua conta corrente na seguinte forma:

a) se o **Associado** não programou o **pagamento rotativo** e durante o Período de Busca for disponibilizado em sua conta corrente saldos correspondentes ao (i) valor integral da Fatura; ou (ii) valor integral do pagamento mínimo exigido na Fatura, haverá o resgate de saldos até atingir um desses valores, o que for possível. Na hipótese do item (i), serão lançados para o próximo pagamento os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período no item "Juros Remuneratórios" da Fatura, desde a data do vencimento até a data do resgate total do valor integral da **Fatura**, os juros de mora à razão de 1%, multa de 2% sobre esse valor e IOF. Na hipótese do item (ii), serão lançados para o próximo vencimento os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período no item "Encargo de Atraso" da Fatura, desde a data de vencimento da Fatura até a data do resgate total do Valor integral do pagamento mínimo, juros de mora à razão de 1% e multa de 2% sobre esse valor e IOF. O saldo remanescente da Fatura será automaticamente financiado no crédito rotativo e lançado para pagamento no próximo vencimento, acrescido dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período para o crédito rotativo indicada na Fatura, desde a data de vencimento da Fatura até à data do efetivo pagamento, e IOF. Não sendo possível nenhuma das hipóteses acima previstas o pagamento da Fatura estará em mora sujeitas às condições e penalidades previstas no Capítulo 14- Mora deste Regulamento.

b) se o **Associado** programou o pagamento rotativo e durante o Período de Busca for disponibilizado na conta corrente do **Associado Titular** saldo correspondente ao (i) valor integral do pagamento rotativo; ou (ii) valor inferior do pagamento mínimo exigido na **Fatura**, haverá o resgate de um desses valores, o que for possível. Na hipótese do item (i), serão lançados para o próximo pagamento os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período no item "Juros Remuneratórios" da **Fatura**, desde a data do vencimento até à data do resgate total do valor integral do crédito rotativo, os juros de mora a razão de 1% e multa de 2% sobre o respectivo valor e IOF. O saldo remanescente da **Fatura** será automaticamente financiado e lançado para pagamento no próximo vencimento, acrescido dos **juros** remuneratórios à taxa máxima prevista para o próximo período para o parcelado fácil indicada na **Fatura** e IOF.-Na hipótese do item (ii), o pagamento estará em mora sujeitas às penalidades e regras previstas no "Capitulo 14 – Mora" deste **Regulamento**.

c) se o **Associado** programou a entrada para contratação do parcelamento de **Fatura** e não houve o pagamento na data de vencimento, o parcelamento é cancelado e se durante o Período de Busca, for disponibilizado em sua conta corrente saldo correspondente ao (i) valor integral da Fatura; ou (ii) valor integral do pagamento mínimo exigido na Fatura, haverá o resgate de saldos até atingir um desses valores, o que for possível. Na hipótese do item (i), serão lançados para o próximo pagamento os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período no item "Juros Remuneratórios" da Fatura, desde a data do vencimento da **Fatura** até a data do resgate total do valor integral da **Fatura**, os juros de mora à razão de 1% e multa de 2% sobre o esse valor e IOF. Na hipótese do item (ii), serão acrescidos os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período no item "Juros Remuneratórios" da Fatura, desde a data de vencimento da Fatura até a data do resgate total do valor integral do pagamento mínimo, acrescido de juros de mora à razão de 1% e multa de 2% sobre esse valor e IOF. O saldo remanescente da Fatura será automaticamente financiado no crédito rotativo e lançado para pagamento no próximo vencimento acrescido dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período para o crédito rotativo indicada na Fatura, desde a data de vencimento da Fatura até a data do seu efetivo pagamento, e IOF. Não sendo possível nenhuma das hipóteses acima previstas o pagamento da Fatura estará em mora sujeitas às condições e penalidades previstas no Capítulo 14- Mora deste Regulamento.

d) se o **Associado** no mês anterior realizou o pagamento rotativo, e durante o Período de Busca for disponibilizado em sua conta corrente saldo correspondente ao (i) valor integral da **Fatura**; ou (ii) a qualquer valor limitado ao valor integral da **Fatura**, haverá o resgate de um desses valores, o que for possível. Na hipótese do item (i), serão lançados para o próximo pagamento os encargos de financiamento previstos neste **Regulamento** para "Juros Remuneratórios", os juros de mora a razão de 1% e multa de 2% sobre o valor e IOF. Na hipótese do item (ii),se o valor for acima da entrada estipulada para o Parcelado Fácil, serão acrescido para o próximo pagamento os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período no item "Juros Remuneratórios" na **Fatura**, desde a data do vencimento até a data do resgate total do valor acima da entrada estipulada, juros de mora à razão de

1% e multa de 2% sobre o respectivo valor e IOF, e o saldo remanescente da **Fatura** será **automaticamente financiado**, **parcelado e lançado para pagamento no próximo vencimento**, acrescido dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período para o Parcelado Fácil indicada na **Fatura**, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, e IOF. Não sendo possível nenhuma das hipóteses acima previstas o pagamento da **Fatura** estará em mora sujeitas às condições e penalidades previstas no Capítulo 14- Mora deste Regulamento.

- 11.6.1. Na impossibilidade de ocorrência do débito automático por motivos não imputáveis ao EMISSOR, o pagamento da **Fatura** não será realizado, hipótese em que serão aplicáveis as condições estabelecidas no Capítulo 14 deste Regulamento.
- 11.6.2. A regra descrita no item 11.6 se aplicará automaticamente ao Associado Titular que tiver optado pelo pagamento débito automático até a data de 28 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de poder a qualquer momento cancelar. O Associado Titular que solicitar o Cartão após a referida data terá que optar por essa regra quando da assinatura da Proposta de Emissão do Cartão, conforme opções ali indicadas, sendo lhe conferido também o direito de cancelar a qualquer momento.
- 11.7. Antecipação de pagamento. O Associado Titular poderá fazer a antecipação do pagamento total ou parcial de qualquer valor lançado em sua Fatura antes do vencimento. Dentre as Despesas cujo pagamento poderá ser antecipado, estão às despesas referentes ao crédito rotativo, Parcelamento Fácil, Parcelamento do Total da Fatura, pagamento de contas, compras parceladas com juros, saque de numerário e eventuais outras decorrentes de operações de empréstimo e/ou de financiamento, mediante a redução proporcional dos juros.
- 11.7.1. Operações contratadas a partir de 05 de maio de 2014: para as operações com taxa prefixada, o **Associado** poderá liquidá-la, total ou parcialmente e, o cálculo do valor presente das parcelas utilizará a taxa de juros pactuada neste Contrato, deixando de considerar o prazo a decorrer deste Contrato.
- 11.7.2. Operações contratadas até 04 de maio de 2014: (a) no caso de operações com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses, assim como para as operações liquidadas no prazo de até 7 (sete) dias da data da celebração da operação, será mantida a taxa contratual; e (b) no caso de operações com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada, conforme previsto neste Contrato, e a taxa Selic da data da contratação da operação, somando se a essa diferença a Taxa Selic vigente na data da liquidação/amortização antecipada.
- 11.7.3. Se as **Despesas** associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 11.7.1. e 11.7.2. acima.
- 11.7.4. Para solicitar a antecipação de pagamento, o **Associado Titular** deverá, conforme a forma de pagamento de suas **Despesas**:
- (a) Cobrança Bancária: dirigir-se a uma das agências bancárias do **Banco Bradesco S.A**. para efetuar o pagamento de forma avulsa; e
- (b) débito em conta corrente: solicitar o pagamento antecipado através da **Central de Atendimento ao Cliente**.
- 11.8. Previamente à contratação de qualquer operação de empréstimo/financiamento, será demonstrado ao **Associado**, por meio da **Fatura**, da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou de outros meios que o **Emissor** venha a disponibilizar o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da respectiva operação de

empréstimo/financiamento vigentes na data de sua demonstração. Poderá ainda ser obtido na **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou de outros meios que o **Emissor** venha a disponibilizar, o cálculo do CET, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas e outras **Despesas** cobradas do **Associado**.

- 11.9. Por meio da **Fatura**, da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou de outros meios que o **Emissor** venha a disponibilizar, o **Associado** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerada no cálculo do Custo Efetivo Total (CET).
- 11.10. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do **Associado**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.
- 11.11. Enquanto o pagamento das **Despesas** não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas **Despesas** com o **Cartão**.

12 - Crédito Rotativo

- 12.1. QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO e desde que disponível à época pelo Emissor, conforme critérios de análise creditícia, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, o Associado Titular poderá efetuar o pagamento das Despesas por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do total da Fatura. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período para crédito rotativo, informada na Fatura e do (ii) IOF.
- 12.2. O crédito rotativo poderá ser solicitado pelo **Associado Titular** da seguinte forma:
 - a) Se o pagamento das **Despesas** for por meio de cobrança bancária, o **Associado Titular** poderá efetuar o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados na **Fatura**. O pagamento por meio do crédito rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias "corridos" após a data do vencimento, sendo que após esse prazo não será aceito o pagamento por meio do crédito rotativo, devendo ser efetuado o pagamento total indicado na **Fatura**.
 - b) Se o pagamento das **Despesas** for por meio de débito automático em conta corrente mantida no **Banco Bradesco S.A.**, o **Associado Titular** poderá solicitar o crédito rotativo através da **Central de Atendimento ao Cliente**, das agências do **Banco Bradesco S.A.** ou do **Site** até as 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento apresentado na **Fatura**. Caso o vencimento ocorra em finais de semana ou feriados, poderá fazer a opção até esse horário do primeiro dia útil seguinte.
- 12.3. Uma vez utilizado o crédito rotativo pelo Associado Titular para o pagamento das Despesas, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do Total da Fatura, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das Despesas lançadas na Fatura subsequente que, na

ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento.

12.4. Na hipótese de o Associado Titular não efetuar o pagamento de nenhum valor ou de valor inferior ao mínimo estabelecido na Fatura, a quantia devida ficará em mora e estará sujeita aos encargos e penalidades previstos no Capítulo 14 – Mora.

12.6. Parcelado Fácil

12.6.1. O Parcelado Fácil ocorrerá quando na **Fatura** do mês imediatamente anterior não houver pagamento integral e na **Fatura** do mês vigente for identificado um pagamento inferior ao total e igual ou maior que o mínimo, cujas parcelas serão lançadas na **Fatura** a partir do mês subsequente ao da contratação.

12.6.2. O Parcelado Fácil será disponibilizado da seguinte forma:

- (i) Como um plano de parcelamento indicado diretamente na Fatura. Para contratá-lo, basta o Associado Titular pagar o valor exato da entrada descrito na Fatura. O CET desse plano de parcelamento é informado na Fatura, na Central de Atendimento ao Cliente e/ou outros meios que o Emissor disponibilizar à época; ou
- (ii) Por meio do contato com a Central de Atendimento ao Cliente, Internet Banking (exclusivo para correntistas), BDN (para correntistas e não correntistas) ou APP Bradesco Cartões (para correntistas e não correntistas). Caso o Associado Titular queira solicitar a alteração do plano de parcelamento indicado pelo Emissor na Fatura, deverá solicitá-la à Central de Atendimento ao Cliente, Internet Banking(exclusivo para correntistas), BDN (para correntistas e não correntistas) ou APP Bradesco Cartões (para correntistas e não correntistas), antes do vencimento dessa Fatura, cujo pedido estará sujeito à análise e aprovação do Emissor. Nesta hipótese, o valor da parcela do novo plano de parcelamento deverá respeitar o valor do pagamento mínimo indicado pelo Emissor na Fatura. No ato da sua solicitação, o Associado Titular será informado sobre as condições desse parcelamento, inclusive o CET. O contato do Associado Titular com a Central de Atendimento ao Cliente, ou o acesso Internet Banking(exclusivo para correntistas), BDN (para correntistas e não correntistas) ou APP Bradesco Cartões (para correntistas e não correntistas), deverá ser feito até às 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na Fatura.

12.6.2.1. Na hipótese de o Associado Titular pagar uma quantia superior ao valor do pagamento mínimo indicado na Fatura, o valor desse pagamento será abatido do valor total da Fatura e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado até, no máximo, na mesma quantidade de parcelas do plano indicado na Fatura, observado o valor mínimo de parcela estipulado pelo Emissor à época, e adotado o mesmo CET do plano indicado na Fatura. Em qualquer dessas situações, o Associado Titular está ciente de que deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento, inclusive do CET. A regra estabelecida neste item 12.6.2.1, não é aplicável caso o Associado Titular opte pelo Parcelado Fácil nos termos do item 12.6.2.(ii) acima e efetue o pagamento do valor exato da entrada contratado com a Central de Atendimento ao Cliente ou por meio do Internet Banking(exclusivo

para correntistas), BDN (para correntistas e não correntistas) ou APP Bradesco Cartões (para correntistas e não correntistas).

12.6.3. O Parcelado Fácil é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima previstos para o próximo período para o Parcelado Fácil, conforme indicados na Fatura, e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento, que poderão ser obtidos também na Central de Atendimento ao Cliente ou por meio do Internet Banking(exclusivo para correntistas), BDN (para correntistas e não correntistas) ou APP Bradesco Cartões (para correntistas e não correntistas).

12.6.4. O valor de cada parcela do Parcelado Fácil: (i) integrará o valor mínimo indicado na (s) Fatura (s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo Associado Titular.

12.6.5. O **Associado Titular** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do **Parcelado Fácil** por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 11.7 (e, subitens) do Capítulo 11 - Pagamento das Despesas.

Capítulo 13 - Parcelamento do Total da Fatura

- 13.1. Desde que não haja **Despesas** em mora, o **Associado Titular** poderá solicitar o Parcelamento do Total da sua **Fatura** em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pelo **Emissor** à época e de acordo com a modalidade do **Cartão**, cujo pedido ficará sujeito à análise e aprovação do **Emissor**. O Parcelamento do Total da **Fatura** é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na **Fatura** e o **IOF** no percentual vigente quando da contratação do parcelamento, que poderão ser obtidos também na **Central de Atendimento ao Cliente,** no **Site** ou outros meios disponibilizados à época pelo **Emissor**.
- 13.2. O Parcelamento do Total da **Fatura** poderá ser contratado (i) mediante pagamento do valor exato da entrada descrito na **Fatura** ou (ii) por meio da **Central** de **Atendimento ao Cliente, ou do Internet Banking (exclusivo para correntistas), ou APP Bradesco Cartões (para correntistas e não correntistas) até às 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na Fatura**.
- 13.3. O valor de cada parcela do Parcelamento Total da Fatura: (i) integrará o valor mínimo indicado na (s) Fatura (s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo Associado Titular.
- 13.4. O **Associado Titular** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas por meio da **Central de Atendimento ao Cliente**. Nessa hipótese, os encargos do Parcelamento do Total da **Fatura** terão abatimento proporcional conforme previsto no item 11.7 (e, subitens) do Capítulo 11 Pagamento das Despesas.

13.5. O PARCELAMENTO DO TOTAL DA FATURA NÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA O CARTÃO CRED MAIS.

Capítulo 14 - Mora

- 14.1. Qualquer quantia devida pelo Associado, vencida e não paga será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:
- a) Juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item "Juros Remuneratórios" na Fatura;
- b) Multa de 2% (dois por cento);
- c) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- e)O bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento;
- f) No atraso, todas as suas obrigações poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, inclusive a de pagamento do(s) eventual(is) valor(es) decorrente(s) (i) do saldo remanescente (rotativo), (ii) das despesas com compras (à vista e/ou parcelada) e com saques pendentes de lançamento na Fatura; e (iii) dos parcelamentos (exemplos, Parcelamento do total da Fatura e Parcelado Fácil), que será(ão) trazido(s) a valor presente considerando os devidos encargos, se aplicáveis, e cobrado(s) juntamente com os demais valores em atraso acrescidos dos encargos de mora.
- g) Ação de cobrança; e
- h) O registro do nome do Associado Titular nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.
- i) RENEG SEM ENTRADA: Na hipótese de renegociação de dívida do Cartão as eventuais despesas postadas e lançadas após a sua formalização serão cobradas à parte do Associado Titular.
- RENEG COM ENTRADA: Caso tenha utilizado o cartão recentemente e as despesas realizadas ainda não estejam postadas na fatura, ou na hipótese de possuir débitos programados ainda não lançados, tais valores não estarão inclusos na composição desta renegociação e com isso a negociação formalizada será cancelada, devendo o Associado entrar em contato para uma nova negociação.
- j) O cancelamento de todos os demais cartões vinculados ao CPF do Titular, inclusive o cartão adicional do Associado Beneficiário, se houver.
- **14.1.1. Sem prejuízo das condições previstas neste** Capítulo, na hipótese da mora do pagamento da **Fatura**, se aplicarão as condições e os procedimentos descritos no Capítulo 12 item 12.6. deste Regulamento, relacionado ao Parcelado Fácil.
- 14.2. O Associado Titular tem conhecimento que na hipótese de ocorrer à falta ou atraso no pagamento, o Emissor comunicará o fato ao Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

Capítulo 15 – Tributos

15.1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito (financiamentos, empréstimos, mora) contratadas relacionadas à utilização do **Cartão**, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), correrá por conta do **Associado** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

15.2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **Cartão**, conforme descrito no item 15.1. acima, cujo responsável tributário seja o **Associado**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na **Fatura**.

Capítulo 16- Perda, Furto, Roubo, Extravio ou Fraude

- 16.1. O Associado deverá comunicar ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente ou por meio das agências do Banco Bradesco S.A., a perda, o furto, o roubo, o extravio do Cartão e/ou do Porta-Cartão ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Quando da comunicação, será informado ao Associado, verbalmente o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento. O Associado deverá também ratificar a comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.
- 16.2. Não está coberto pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do Cartão nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do Associado, que responderá pelas Despesas havidas.
- 16.3. Se o evento se der no exterior, a comunicação pelo Associado deverá ser feita imediatamente ao serviço internacional de emergência da Bandeira do Cartão. O Emissor poderá solicitar que a comunicação também seja efetuada a ele por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.
- 16.4. Na hipótese de cancelamento do Cartão pelos motivos acima descritos o Associado receberá outro Cartão com numeração diferente no endereço indicado para correspondência.
- 16.5. Até que o Emissor seja comunicado da perda, roubo, furto e outras causas fortuitas, o Associado permanecerá como único responsável pelo uso indevido do seu Cartão.
- 16.6. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do **Cartão**, o **Emissor** poderá contatar o **Associado** para confirmações e, caso esse contato não ocorra por qualquer motivo, poderá bloquear temporariamente o uso do **Cartão** até que sejam concluídas as averiguações.

Capítulo 17 - Cancelamento do Cartão

- 17.1. É facultado ao Emissor e ao Associado Titular encerrarem sua relação contratual imotivadamente, a qualquer tempo. Nessa hipótese, o Emissor efetuará o cancelamento dos Cartões (Titular e Beneficiários).
- 17.2. Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa do Associado, tal fato será considerado efetivado somente após a comunicação ao Emissor através da Central de Atendimento ao Cliente, por carta protocolada ou na Agência em que o Cartão foi obtido, se for o caso.
- 17.3. Quando o cancelamento se der por iniciativa do Emissor, o fato deverá ser comunicado previamente ao Associado.
- 17.4. Nos casos de roubo, furto, extravio ou fraude do Cartão, o Associado também poderá efetuar o seu cancelamento em qualquer Agência do Banco Bradesco S.A. ou solicitar o cancelamento por meio da Central de Atendimento ao Cliente.

- 17.5. É facultado ao Emissor cancelar o Cartão, tanto do Associado Titular quanto do Associado adicional, quando não houver movimentação financeira (exemplo: compras, saques, pagamentos) no Cartão por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, ou quando o desbloqueio do novo Cartão não for realizado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão,. Nessas hipóteses, o Associado Titular poderá reverter o cancelamento do Cartão no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do seu cancelamento por meio de solicitação na Central de Atendimento ao Cliente, sendo que após esse prazo o cancelamento do Cartão será considerado como definitivo.
- 17.6. Em quaisquer das hipóteses previstas neste Capítulo, o Associado Titular compromete-se a destruir totalmente os Cartões cancelados (Titular e Beneficiários) que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento dessa obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.
- 17.7. O cancelamento do Cartão não extingue as relações contratadas entre o Associado Titular com o Emissor, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.
- 17.8. No caso de cancelamento do Cartão e na hipótese de ter sido cobrada a Tarifa de Anuidade Cartão Básico ou a Tarifa de Anuidade Diferenciada do Associado:
- a) Excetuado o disposto no item "b" abaixo, fica facultado ao Associado Titular exercer o direito ao reembolso do valor da Tarifa de Anuidade Cartão Básico ou da Tarifa de Anuidade Diferenciada proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão, corrigido monetariamente pelo IGPM da FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao Emissor o direito de compensar esse valor com eventuais débitos não liquidados; e
- b) Na hipótese de o Associado solicitar o cancelamento do Cartão no 1º (primeiro) ano da sua vigência, o Emissor poderá reter o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Tarifa de Anuidade Cartão Básico ou da Tarifa de Anuidade Diferenciada a ser restituído ao Associado, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo Emissor.
- 17.9. Deixando o Associado de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, o Emissor poderá cancelar o respectivo Cartão, mediante comunicação prévia, impedindo a sua utilização na rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque emergencial.
- 17.10. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do Cartão, com aviso posterior, a sua utilização:
- a) Por qualquer pessoa que não seja o Associado;
- b) Em estabelecimento de propriedade do Associado;
- c) Em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas à revenda;
- d) Como meio de pagamento em jogos de azar;
- e) Como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não liquidados, do Associado ou de terceiros ou para realização de investimentos; e
- f) Para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.
- 17.11. O Emissor efetuará ainda o cancelamento do Cartão, com posterior aviso, nas seguintes hipóteses:
- a) Por ordem do Banco Central do Brasil;

- b) Por ordem do poder judiciário; ou
- c) quando se constatar: (i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; (ii) (quando se constatar: (i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida; (iii) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Banco Bradesco S.A; (iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor; v) CPF/MF cancelado pela Receita Federal e/ ou em casos de irregularidades no seu CPF junto a Receita Federal; e (vi) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente.
- 17.12. O cancelamento do Cartão acarretará:
- a) A obrigação de o Associado destruir o Cartão de forma a inutilizá-lo para uso; e
- b) A extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do Associado.
- 17.13. O Cartão pode ser retido pelos estabelecimentos afiliados à Bandeira se, no momento da operação, constatar-se que o Cartão tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido.

Capítulo 18 - Documentos

- 18.1. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao **Cartão** poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e os documentos originais poderão ser destruídos após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **Emissor**.
- 18.2. O **Associado** poderá obter através do aplicativo Bradesco Cartões; via Inteligência Artificial (BIA) ou por meio do *site* a 2ª via das **Faturas**.

Capítulo 19 - Registro no Sistema de Informação de Crédito.

- 19.1. O Emissor, neste ato, comunica ao Associado que:
- a) As operações de crédito serão registradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das
- BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;
- b) O SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

- c) O Associado poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br), da Central Atendimento ao Público do BACEN, ou do Emissor, mediante solicitação. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;
- d) Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Associado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e
- 19.2. "Declarando-se ciente do comunicado acima", o Banco, neste ato, comunica ao Cliente que a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua.
- 19.2.1. O Cliente, ciente das condições estabelecidas no item anterior desta cláusula, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, mediante o presente instrumento, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em meu nome do no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR, em decorrência de obrigação prevista pela Resolução 4.571 do Conselho Monetário Nacional ou outra norma que a substitua.

Capítulo 20- Programa de Recompensas

20.1. O Cartão Diferenciado poderá, dependendo da sua modalidade e da Bandeira, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do Cartão Diferenciado, os quais poderão ser regatados de acordo com os critérios e as condições previstas no regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados ao Associado, conforme previsto nos Anexos deste Regulamento. As regras estabelecidas nos regulamentos dos programas de recompensas e/ou benefícios do Cartão Diferenciado somente poderão ser alteradas após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data da última formatação.

20.2. O **Emissor** declara que os dados pessoais coletados em razão do presente contrato, não obstante o tratamento pela instituição financeira, serão compartilhados com a empresa parceira LIVELO S.A., para a finalidade específica de viabilização da prestação dos serviços contratados pelo Programa de Benefícios.

20.3. O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 20 NÃO É APLICÁVEL AO CARTÃO BÁSICO.

Capítulo 21- Benefícios

21.1 O Cartão Diferenciado conta com benefícios, promoções/ofertas e descontos exclusivos sem custo para o cliente usufruir, dependendo da sua modalidade e da Bandeira do seu Cartão. Consulte os benefícios disponíveis por meio dos endereços eletrônicos:

a) Benefícios do Emissor (Bradesco):

banco.bradesco/cartoes/ofertasebeneficios

b) Bandeira Visa: visa.com/portaldebeneficios

c) Bandeira Elo: <u>elo.com.br/elo-flex</u>

d) Bandeira Amex: americanexpress.com/pt-br/network/beneficios/

e) Bandeira Mastercard: www.mastercard.com.br/pt-

br/consumidores/encontre-seu-cartao/quia-beneficios.html

Capítulo 22- Medidas Judiciais

22.1. Tanto o **Emissor** quanto o **Associado** responsabilizam-se, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste **Regulamento**.

22.2. Caso quaisquer das partes sejam obrigadas a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

Capítulo 23 - Disposições Finais e Transitórias

- 23.1. O **Emissor** poderá efetuar alterações neste **Regulamento** dando prévia ciência ao **Associado** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação efetiva e mediante registro do novo regulamento em cartório. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo **Associado**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do **Cartão**. Na hipótese de o **Associado** não concordar com as modificações poderá exercer o direito de cancelamento do **Cartão**. O Regulamento atualizado poderá também ser consultado no *site* banco.bradesco/cartoes.
- 23.2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente **Regulamento**, os quais permanecerão válidos integralmente.
- 23.3. O Associado declara que é o titular e/ou o beneficiário final efetivo de todos os valores movimentados ou detidos por intermédio deste Regulamento/Contrato (ou é o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o Associado tem ciência do art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.683/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o Associado manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo Emissor.
- 23.4. O **Emissor** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a

Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrique o fornecimento.

- 23.5. O **Emissor** declara que os dados pessoais tratados em razão do presente contrato, não obstante o encerramento da relação jurídica, serão retidos para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, bem como para resguardar os direitos do **Emissor** em eventual ação judicial ou procedimento administrativo, observados os prazos prescricionais previstos na legislação vigente, assegurada a privacidade dos dados pessoais do titular bem como os direitos previstos no artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 23.6. O Cliente declara ter ciência de que o Banco Bradesco efetuará o registro e o tratamento de seus dados pessoais e de informações, relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, podendo realizar o compartilhamento com empresas do seu conglomerado e/ou instituições terceiras, tais como outras instituições do sistema financeiro e órgãos reguladores, em observância à regulamentação vigente.

Capítulo 24 - Vigência

- 24.1. O **Cartão** terá sua validade gravada no próprio "**Cartão Plástico**" e o **Emissor** emitirá automaticamente outros **Cartões** de reposição ou de substituição, à medida que se aproximar o prazo de validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o **Cartão** seja cancelado pelo **Emissor** ou pelo **Associado**.
- 24.2. A renovação deste Contrato será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **Cartão**, salvo se o **Associado** comunicar que não é mais de seu interesse manter o **Cartão**, e efetuar o seu cancelamento.
- 24.3. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo, e substituirá o Regulamento que se encontra registrado, respectivamente, no livro B, sob o n.º 430016 no 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo em nome do Banco Bradesco S.A.

Capítulo 25 - Foro

25.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Associado Titular** para conhecer das questões que se originarem deste **Regulamento**.

Este Regulamento encontra-se registrado no livro B sob o nº 433387 do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

Osasco, 15 de dezembro de 2023.

Banco Bradesco S.A.

Banco.Bradesco ☑ @Bradesco ☑facebook.com/Bradesco

Canais de atendimento do Emissor

Consulte os canais de atendimento do **Emissor** disponíveis para o **Associado** no *site* <u>banco.bradesco/html/classic/atendimento/atendimento.shtm</u>, onde poderão ser encontrados os seguintes canais:

- Perguntas Frequentes;
- Fale Conosco/Ouvidoria;
- Atendimento em Libras;
- Centrais de atendimento;
- Rede de atendimento.

SAC - Bradesco Cartões: 0800 727 9988

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099

Atendimento de segunda a sábado, das 7h às 22h. Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Ouvidoria: 0800 727 9933

Atendimento das 9h às 18h, de 2a a 6a, exceto feriados.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

Banco Bradesco S.A.: CNPJ 60.746.948/0001-12 – Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara – Osasco – SP – CEP 06029-900.